



CONTRATO Nº 143/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SS REPAROS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 57941/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº: 160/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, **Sra. Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **SS REPAROS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 262, Bairro Parque Ortolândia, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 13.292.924/0001-50, com Inscrição Estadual registrada sob nº 748.494.231.116, neste ato representado por seu Diretor/Sócio, **Sr. Samuel de Aquino Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 20.550.971, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 101.874.288-32, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005, Lei Complementar 123/2006 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no **Processo Administrativo** protocolado sob nº **57941/2023**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial nº 160/2023**, seus Anexos, tudo fazendo parte



integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficina mecânica, guincho e borracharia para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por demanda, compreendendo mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, com fornecimento de peças de reposição originais e similares, componentes e acessórios**, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2024, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

- a) Secretaria de Administração 05.02.04.122.0216.2.023.339039;
- b) Secretaria de Administração 05.02.04.122.0216.2.013.339030;
- c) Secretaria de Saúde 15.02.10.301.0213.2.115.339039;
- d) Secretaria de Saúde 15.02.10.301.0213.2.115.339030;
- e) Secretaria de Educação 13.01.12.122.0209.2.080.339039;
- f) Secretaria de Educação 13.01.12.122.0209.2.080.339030;
- g) Secretaria de Serviços Urbanos 09.02.15.452.0220.2.048.339039;
- h) Secretaria de Serviços Urbanos 09.02.15.452.0220.2.048.339030;

3.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, por interesse da contratante, nos termos da legislação vigente.;



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.566.782,80** (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) conforme quadro abaixo:

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES						
	Descrição	Unidade	Qtde estimada de serviço (hr)		Preço Unit.	Preço Total
1.1	Serviço (mão de obra)	Horas	2.920		65,00	189.800,00
1.2	Material (peças, acessórios, componentes)	% desconto	Valor estimado das Peças	% de desconto		
			R\$250.000,00	10%	Valor Total Anual:	439.800,00

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS						
	Descrição	Unidade	Qtde estimada de serviço (hr)		Preço Unit.	Preço Total
1.1	Serviço (mão de obra)	Horas	2.000		85,00	170.000,00
1.2	Material (peças, acessórios, componentes,)	% desconto	Valor estimado das Peças	% de desconto		
			R\$400.000,00	10%	Valor Total Anual:	570.000,00

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS						
	Descrição	Unida de	Qtde estimada de serviço (hr)		Preço Unit.	Preço Total
1.1	Serviço (mão de obra)	Horas	2.920		120,80	352.736,00
1.2	Material (peças, acessórios, componentes)	% desconto	Valor estimado das Peças	% de desconto		
			R\$700.000,00	10%		1.052.736,00



SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES				
Descrição	Unidade	Qtde estimada de reboques	Valor Unit.	Valor Total
Dentro do município	Reboques	10	160,00	1.600,00

SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS PESADOS				
Descrição	Unidade	Qtde estimada de reboques	Valor Unit.	Valor Total
Dentro do município	Reboques	5	350,00	1.750,00

SERVIÇO DE BORRACHARIA				
Descrição	Unidade	Qtde estimada hr	Valor Unit.	Valor Total
Serviço (mão de obra e material)	Horas	2.920	171,54	500.896,80

5.1. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, após atestados pela CONTRATANTE. As Notas fiscais das peças substituídas deverão ser anexadas com a nota fiscal, bem como, as ordens de serviço de autorização, assinadas pelo Setor de Transporte Interno.

6.1.1. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer Nota Fiscal/Fatura

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

6.3. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora de prazo, contados após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestado pelo Gestor do Contrato.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os



valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, em especial o disposto nos arts. 121 a123.

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



8.1. O Município de Hortolândia, se obriga:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista na **CLÁUSULA SEXTA** deste contrato.

8.1.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

8.1.3. Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

9.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto do Termo de Referência – **ANEXO I**, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

9.3. Todo e qualquer dano causado pela contratada no momento da execução dos serviços, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta arcar com eventuais danos a vida ou ao patrimônio público e privado.

9.4. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

9.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

9.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente CONTRATO.

9.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO



10.1. Competirá à Municipalidade proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.3. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

10.4. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução dos serviços;

10.6. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.7. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.8. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira;

10.9. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante o tempo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.10. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.11. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução dos serviços.

10.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato, caso realizada fora dos moldes previstos no Termo de Referência;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia; e
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

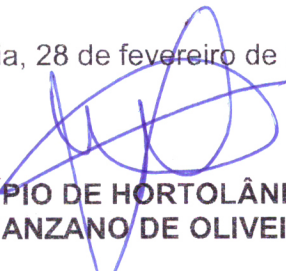


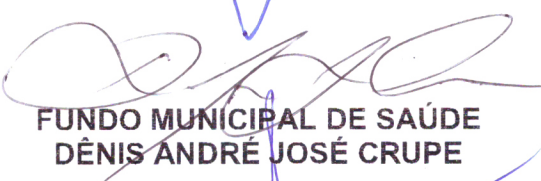
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

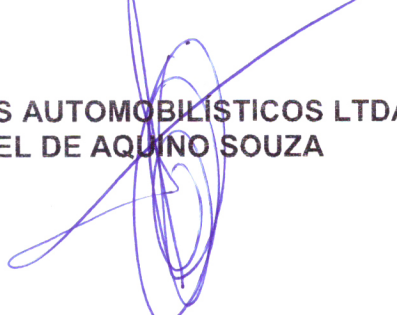
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

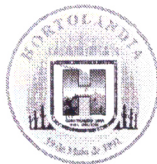
E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02(duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 28 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
IEDA MANZANO DE OLIVEIRA


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE


SS REPAROS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA
SAMUEL DE AQUINO SOUZA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: SS REPAROS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 143/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficina mecânica, guincho e borracharia para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por demanda, compreendendo mecânica geral, sistemas elétricos e eletrônicos e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, com fornecimento de peças de reposição originais e similares, componentes e acessórios”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Hortolândia, 28 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura:

Nome: Denis Andre Jose Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Samuel de Aquino Souza

Cargo: Sócio

CPF: 101.874.288-32

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura:



Nome: Denis Andre Jose Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sátira I. Souza Lima

Cargo: Assistente Técnico em Gestão

CPF: 321.836.098-69

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).